

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Considerando que,

I – A Constituição da República Portuguesa, inspirada no artigo 8º da Declaração Universal dos Direitos do Homem, estabelece no seu artigo 20º que a todos é assegurado o acesso ao direito e aos tribunais para defesa dos seus direitos e interesses legalmente protegidos, não podendo a justiça ser denegada por insuficiência de meios económicos;

II – O acesso ao direito e aos Tribunais constitui, indubitavelmente, um direito fundamental de todos os cidadãos cabendo ao Estado, através do Ministério da Justiça, por si e através de parcerias estabelecidas para o efeito, concretizar.

III – Um dos pilares centrais que deve presidir à sua concretização, para além do acesso aos tribunais, é o acesso à informação e consulta jurídica.

IV – De facto, a resolução de conflitos passa, em grande parte, pela tomada de consciência por parte dos cidadãos dos seus direitos.

V – Constitui atribuição da Ordem dos Advogados, e por inerência de todos os seus órgãos, designadamente Conselhos Distritais e Delegações colaborar na administração da justiça e promover o acesso ao conhecimento e aplicação do direito.

VI - A prestação de serviços de consulta jurídica está regulamentada por lei - Lei n.º 49/2004, de 24 de Agosto - constituindo acto próprio de Advogado ou Solicitador, com inscrição em vigor na respectiva Ordem ou Câmara profissional.

É celebrado o presente protocolo de cooperação

Entre:

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RAMADA E CANEÇAS, de ora avante designada também de UFRC, com sede na Rua Vasco Santana, 1C, 2620-364 Ramada, contribuinte 510839088, contribuinte da Segurança Social n.º 25108390887, representada, neste acto, pelo Senhor Presidente **Manuel António Varela da Conceição**

E

DELEGAÇÃO DE LOURES DA ORDEM DOS ADVOGADOS representada, neste acto, pelo Senhor Presidente, Dr. **Carlos Malheiro**,

Que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Objecto

Pelo presente protocolo é criado um Gabinete de Consulta Jurídica na UNIÃO DE FREGUESIAS DE RAMADA E CANEÇAS.

Cláusula Segunda

Atribuições

- 1 – Ao Gabinete de consulta jurídica compete assegurar a informação e consulta jurídica aos cidadãos residentes na área geográfica da UFRC ou que aí exerçam uma actividade profissional de forma regular e que, por insuficiência de meios económicos, não tenham a possibilidade de custear os serviços prestados por Advogado.
- 2 – Encontra-se em situação de insuficiência económica todo o residente das Freguesias de que tenha um rendimento mensal igual ou inferior ao Índice de Apoios Sociais.
- 3 – Quando o agregado familiar seja composto por mais de três pessoas o rendimento mensal médio não pode ser igual ou superior a três salários mínimos nacionais para efeitos de reconhecimento da situação de insuficiência económica.

Cláusula Terceira

Informação e Consulta Jurídica

- 1 – Considera-se informação jurídica todos e quaisquer esclarecimentos prestados sobre o ordenamento jurídico, estando a consulta restringida a uma única questão/assunto de direito.
- 2 – Considera-se consulta jurídica a actividade de aconselhamento jurídico solicitado pelo beneficiário e que consiste na interpretação e aplicação das normas jurídicas a questões concretas ou susceptíveis de concretização.
- 3 – A consulta jurídica pode ainda compreender a realização de diligências extrajudiciais imediatas que decorram directamente do conselho jurídico prestado ou que se mostrem essenciais para o esclarecimento da questão colocada, designadamente a realização de cartas ou simples requerimentos que possam ser assinados pelo consulente.

Cláusula Quarta

Horário de funcionamento

- 1 - O Gabinete funciona durante todo o ano civil, dentro do horário de funcionamento das Junta de Freguesia da União de Freguesia de Ramada e Caneças.

2 – Excepcionalmente, o gabinete poderá funcionar noutro horário, devendo, para o efeito, as entidades outorgantes convencionar por escrito outro horário e eventual alteração de custo dos serviços a prestar pelos advogados.

Cláusula Quinta

Funcionamento e Organização

A organização e o funcionamento do Gabinete são assegurados pela Delegação de Loures da Ordem dos Advogados.

Cláusula Sexta

Consultores

1 - A prestação e orientação da consulta jurídica é assegurada uma vez por semana por um Advogado, podendo estar acompanhado de um Advogado Estagiário, na fase de formação complementar do estágio, seleccionados pela Delegação de Loures, de entre os inscritos na respectiva comarca.

2 - Caso a UFRC considere excessiva a realização de escalas semanais, poderão as entidades outorgantes estipular a sua realização com maior ou menor cadência temporal.

3 - Sempre que se preveja a realização inferior a três consultas no dia e hora previsto, deverão as consultas ser adiadas para a data seguinte, devendo a UFRC desse facto dar conhecimento aos consulentes e à Delegação da Ordem dos Advogados, com antecedência mínima de 24 horas.

4 - Em cada manhã ou tarde de escala os consultores apenas poderão realizar um máximo de 6 consultas, devendo a Junta de Freguesia remeter à Delegação de Loures da Ordem dos Advogados lista dos consulentes agendados.

5 - As consultas devem resumir-se ao essencial, restringir-se a um tema/assunto e ter a duração máxima de 45 minutos.

Cláusula Sétima

Deveres dos consultores

1 - Sem prejuízo do escrupuloso cumprimento das demais normas de deontologia profissional é expressamente vedado aos Advogados e Advogados Estagiários consultores:

a) Prestar consulta a consulente relativamente ao qual verifique que haja litígio com algum seu cliente ou em qualquer outra situação de conflito de interesses, nos termos e para os efeitos do disposto no artº 94º do Estatuto da Ordem dos Advogados;

b) Receber, directa ou indirectamente, quaisquer quantias do consulente ou de pessoas envolvidas nos casos apresentados;

c) Acompanhar os casos fora da consulta ou indicar ao consulente o nome de outro advogado ou advogado estagiário em sua substituição.

Cláusula Oitava

Obrigações da Delegação de Loures da Ordem dos Advogados

1 - Para efeitos do presente Protocolo a Delegação de Loures da Ordem dos Advogados obriga-se a:

- a) Elaborar as escalas de Advogados e Advogados Estagiários e comunicá-las à Junta de Freguesia;
- b) Assegurar a presença dos Advogados e dos Advogados Estagiários nos dias e horas da consulta;
- c) Fornecer a documentação técnica necessária ao desempenho das funções do consultor e assegurar a sua actualização;
- d) Assegurar a realização das acções de formação específica dos Advogados e Advogados Estagiários, bem como disponibilizar as instalações necessárias e o apoio logístico adequado.

Cláusula Nona

Obrigações da UFRC

1 - Para efeitos do presente Protocolo a Junta de Freguesia obriga-se a:

- a) Ceder as instalações para o Gabinete de consulta jurídica da UFRC num espaço onde possam ocorrer as consultas, em condições físicas de material e privacidade;
- b) Comunicar à Delegação de Loures da Ordem dos Advogados a confirmação ou desmarcação da realização das consultas previstas nos termos do presente protocolo, remetendo ficha de marcação prévia com os dados dos consulentes;
- c) Assumir o pagamento dos honorários convencionados no âmbito do protocolo, pagamento que será realizado mensalmente à Delegação de Loures da Ordem dos Advogados;
- d) Assumir o pagamento mínimo de 3 consultas quando estas sejam efectivamente prestadas em número inferior.
- e) Divulgar e publicitar o Gabinete.

Cláusula Décima

Financiamento

1 – A UFRC obriga-se a financiar a execução da actividade prevista no presente protocolo pagando à Delegação de Loures quantia de 15€ (quinze euros) por cada consulta jurídica prestada.

2 – A quantia paga pela UFRC será distribuída pela Delegação de Loures da Ordem dos Advogados ao Advogado ou Advogado Estagiário que prestar o serviço, podendo ser repartida nos casos em que a consulta for prestada conjuntamente.

3 - A UFRC poderá celebrar protocolos com entidades privadas com vista ao financiamento do Gabinete de Consulta Jurídica em termos a protocolar previamente com a Delegação de Loures da Ordem dos Advogados.

4 - A UFRC poderá cobrar, aos utentes, uma verba, a aprovar em Executivo, para fazer face a custos administrativos, não podendo, contudo, ser superior ao custo dos honorários estipulados no número 1.

Cláusula Décima Primeira

Revisão

O presente protocolo pode ser objecto de revisão sempre que as partes assim o entendam, se verificarem alterações de circunstâncias imperiosas e fundamentadas decorrentes do efectivo funcionamento do Gabinete ou ainda por imposição de alterações legislativas.

Cláusula Décima Segunda

Duração

1 - O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é celebrado pelo prazo de dois anos.

2 - O prazo previsto no número anterior renova-se automática e sucessivamente, por iguais períodos de tempo, salvo denúncia escrita, por qualquer das partes, até sessenta dias antes do seu termo ou da s

Ramada, 4 de Maio de 2018



Manuel Varela, Presidente da União das Freguesias de Ramada e Caneças



Carlos Malheiro, Presidente da Delegação de Loures da Ordem dos Advogados